



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
61 parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 que o  
resumo do contrato firmado entre o Município  
de Alagoins foi publicado na Imprensa  
Oficial DOM em 22/04/25 ..  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 044/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, COOPERATIVA NACIONAL DE  
TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica, o Sr. BRUNO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº. 909.\*\*\*-68 e portador do RG sob o nº. 0691043523 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.021.980/0001-34, situada à Rua Albino Emilio Abraão, nº 123, Alegre, São Sebastiao Do Passe, Bahia, CEP: 43.850-000, representada pelo Sr. CHARLES ALESSANDRO PEIXOTO GUIMARAES, educador físico, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1330873521 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.459.878-80, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 109/2023, contido do processo administrativo nº 9073/2023 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 1 – EXECUÇÃO MENSAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD. DE VEÍCULOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo utilitário, fabricação nacional, popular com direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo a partir de 2021, com ar condicionado, combustível flex, a partir de 85 HP de potência, motor acima de 1.4 capacidade de 1/2 ton. Em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, sem motorista. Combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	12	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO 1.6	R\$ 2.712,30	R\$ 196.189,70

Esse documento foi assinado por Charles Alessandro Peixoto Guimarães em 22/04/2025 às 11:53:59. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validar/044/2025-11-53-59>  
Data: 04/04/2025 11:53:59  
03:00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

2	Veículo tipo passeio Sedan, com direção hidráulica ou elétrica, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, ano/modelo a partir de 2021, 5 portas, com ar condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, combustível flex, som com rádio/CD/MP3. Motorização a partir de 100 CV de potência, direção hidráulica, conjunto elétrico. Em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, sem motorista. Combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	11	CHEVROLET/ ONIX PLUS 1.0 TURBO LT	R\$ 2.799,56	R\$ 29.862,00
3	Veículo mini van, fabricação nacional com direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo a partir de 2021, capacidade mínima de 07 lugares, combustível flex, com potência de motorização mínima 1.8. com ar condicionado, vidro elétrico e trava elétrica. Em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, sem motorista. Combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	7	CHEVROLET/ SPIN 1.8	R\$ 3.792,45	R\$ 71.424,47
4	Veículo tipo passeio, fabricação nacional, popular, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, ano/modelo a partir de 2021, 5 portas, com ar condicionado, combustível flex, a partir de 73 CV de potência, motor 1.0. Em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, sem motorista. Combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	39	CHEVROLET/ ONIX HATCH 1.0	R\$ 2.106,92	R\$ 435.781,31

16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

5	VEÍCULO PICK UP MÉDIA, capacidade para 5 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ano/modelo a partir de 2021, combustível flex, potência a partir de 118 cv, com ar condicionado, vidro e trava elétrica, em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, sem motorista, combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	20	MONTANA 1.2 TURBO 133 CV	R\$ 4.023,93	R\$ 363.494,99
6	VEÍCULO SUV, combustível flex, ano/modelo a partir de 2021, potência mínima 135 CV, com ar condicionado, vidro e trava elétrica, em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, sem motorista, combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	10	JEEP/ RENEAGE	R\$ 5.513,60	R\$ 349.194,68
7	Veículo tipo pick up, 4x 4, ano/modelo a partir de 2021. completo, 4 portas, à diesel, a partir de 200 CV de potência, motor a partir de 2.8, direção hidráulica, conjunto elétrico, freios ABS, air bag. Em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, sem motorista. Combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	4	CHEVROLET/ S-10 CD DIESEL 4X4 LT 2.8	R\$ 7.454,31	R\$ 130.450,41
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>					<b>R\$ 1.576.397,56</b>	
<b>LOTE 02 - EXECUCAO POR DIARIA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	SALDO A CONTRATAR
3	Veículo tipo pick up. 4x 4, ano/modelo a partir 2021. completo, 4 portas, à diesel, a partir de 122 HP de potência, motor a partir de 2.0, direção hidráulica, conjunto elétrico, freios ABS. air bag. Em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, sem motorista. Combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	4	CHEVROLET/ S-10	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>					<b>R\$ 2.440,00</b>	

Esse documento foi assinado por Charles Alessandro Pereira e por: **LOTE 02 - EXECUCAO POR DIARIA**  
<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br> Data: 07/04/2025 14:53:56

**LOTE 02 - EXECUCAO POR DIARIA**  
**COM MOTORISTA**



3  
 GER-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD DE VEÍCULOS	MARCA	VALOR UNIT.	SALDO A CONTRATAR
1	CAMINHÃO BAÚ, combustível Diesel, ano/modelo a partir de 2021, potência mínima 130 CV, com ar condicionado, vidro e trava elétrica, em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, com motorista, combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	5	KIA/ BONGO	R\$ 14.443,52	R\$ 505.523,20
2	VEÍCULO TIPO VAN ou similar, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, ano/modelo a partir de 2021, à diesel, a partir de 163 cv de potência, direção hidráulica ou elétrica, conjunto elétrico, freios abs, air bag, em bom estado de conservação e boas condições de uso, com quilometragem livre, com motorista, combustível por conta da contratante e peças e manutenção por conta da contratada.	UND	4	MERCEDEZ- BENZ/ SPRINTER	R\$ 12.256,01	R\$ 527.008,43
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 1.032.531,63	
VALOR DO CONTRATO						R\$ 2.611.369,19

1.3.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoins-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.ACONTRATADA se obriga a:

- Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;
- Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição;
- O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e ainda, manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação;
- Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, executando os serviços com eficiência, proeza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

Esse documento foi assinado por Charles Alessandro Carnevali no documento e suas assinaturas acesse <https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validar/170420254113938>  
CPF: 017.459.787-80  
Data: 01/04/2025 11:39:58

03:00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- e) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os produtos descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste contrato;
- f) Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

- a) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.611.369,19 (dois milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 109/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha detalhada com a discriminação dos serviços executados, Relação nominal de funcionários, com CPF, local onde realizou os serviços, com preços unitários, parciais e totais, referente ao período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante e o período.

5.3 Juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, deverão ser encaminhadas as certidões de regularidade fiscal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Municipal. Também deverá ser encaminhada a GFIP, CEFIP e as comprovações de pagamento de auxílio alimentação e comprovações de pagamento de auxílio transporte.

5.4 Na emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços conforme cláusula contratual, deverá acompanhar planilha com o detalhamento, sendo que será permitido que até 40% (quarenta por cento) do valor sejam demonstradas as despesas para custeio com insumos e encargos administrativos e o montante de 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

5.5 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.7 Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

5.9 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da isenção, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal assinada pelo representante legal da empresa.

Este documento foi assinado por Charles Alessandro para verificação do documento e suas assinaturas acesse <https://assindefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validador/validador.aspx?DocId=1704/2023-143358-MR8QF-L3QB5>

03:00

PMA  
VISTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**5.10** Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**5.11** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

**5.12** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.13.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos equivalentes, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.

**5.14.** A entrega do material, por parte do FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá ser recusada em razão de débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**5.14.1.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**5.14.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**5.15** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.16** As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

**6.1** A empresa obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV de 30% dos veículos a serem locados, no **ato da assinatura do termo contratual**, sob pena de não celebrar o referido instrumento.

**6.2** Para execução dos serviços objeto desta Licitação, os veículos a serem locados devem ser registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados, por prepostos da SMTT ou por especialistas contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

**6.3** A **inspeção será realizada em 30% dos veículos da frota discriminada no ANEXO I do Edital, após a homologação do objeto em favor da Licitante Vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**6.4** Itens a serem observados e vistoriados:

- a) Situação do motor, nível e validade do óleo;
- b) Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- c) Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
- d) Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc. **Dentre outros itens.**

Esse documento foi assinado por Charles Alessandro Benevides e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validar/0642291100557MJ3M-243FC>

**6.5** A execução do objeto deste edital será feita de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria solicitada



*[Handwritten mark]*

MA  
STO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- 6.6** O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.
- 6.7** Os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.
- 6.8** O prazo para apresentação do veículo será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da secretaria.
- 6.9** Todas as solicitações de veículos serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato. O referido documento deverá ser encaminhado à Contrata pelo fiscal técnico do contrato (setor de transporte). Esse último também procederá com a vistoria e realização de check-list no ato do recebimento dos veículos.
- 6.10** O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.
- 6.11** Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.
- 6.12** O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Contratante.
- 6.13** Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da LICITANTE.
- 6.14** O veículo deverá estar sempre limpo à disposição da Contratante. A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da LICITANTE.
- 6.15** O abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade da LICITANTE.
- 6.16** Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 6.17** O veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído.
- 6.18** O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo Órgão Gerenciador.
- 6.19** A LICITANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.
- 6.20** Antes de realizar o pagamento, a LICITANTE deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 6.21** A LICITANTE deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.
- 6.22** Nos casos em que a SEMAD não for notificada dentro do prazo supracitado, a LICITANTE se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.
- 6.23** Durante a duração do contrato, a empresa, deverá manter nas instalações da Prefeitura pelo menos um funcionário responsável pela gestão da frota. Esse preposto deve exercer suas funções devidamente fardado e utilizar equipamento (incluindo linha de celular, notebook e impressora) e sistema gestor de frota fornecidos pela empresa.
- 6.23.1** A empresa será a única responsável pelo atendimento de todas as obrigações legais oriundas do funcionário.
- 6.23.2** O funcionário deverá ficar disponível no posto de trabalho nos dias úteis em que a Prefeitura de Alagoinhas tiver expediente e deve permanecer disponível nesses dias das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- 6.23.3** O funcionário deve ter experiência comprovada na gestão de frotas, incluindo plano de manutenção preventiva e de revisões e consertos dos veículos quando necessário.
- 6.23.4** Deve estar apto a colher e armazenar formulários de responsabilidade dos motoristas da Prefeitura, com vistoria de retirada e devolução dos veículos, onde se possa apurar responsabilidades por danos e multas eventualmente.
- 6.23.5** Deve manter controle sobre o dia e hora exatos da retirada e devolução dos veículos, assim como controle de quilometragem em cada retirada.
- 6.23.6** Deve ser responsável pelo registro de guarda de veículos nos estacionamento da Prefeitura, guarda das chaves e documentos e poderá orientar e organizar a logística de malotes e pequenas cargas entre os prédios da Prefeitura e a ela vinculados de acordo com as demandas solicitadas pelos servidores autorizados.

Esse documento foi assinado por Charles Alessandro Baseveitor e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validar/47225113598>

03:00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**

7.1 O futuro contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.2.

7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

7.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à licitante.

7.8 A garantia será considerada extinta.

7.9 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.11 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEAI - 2.101	3.3.90.39	500
SESAU - 2.021 / 2.022 / 2.027 / 2.101		500 / 600
SEDUC - 2.101		500 / 550

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Assinado eletronicamente por:

Charles Alessandro Pereira de Sá

03:00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins, 26 de março de 2025.

**BRUNO NASCIMENTO SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente  
por:  
Charles Alessandro  
CPF: 017.459.787-80  
Data: 01/04/2025 11:59:49 -  
03:00

**COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE**  
**CORPORATIVO - COOMAP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Caroline Silva Góes Reis  
CPF/MF: 01870923565

TESTEMUNHA 2: Taline Mendes da Reis  
CPF/MF: 048.437.425-30





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 044/2025 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – contratada: **COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP**. – CNPJ/MF n.º 02.021.980/0001-34. – Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO n.º 109/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**. – Valor estimado: R\$ 2.611.369,19 (dois milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos). - Data de Assinatura: 01/04/2025.